

RESOLUÇÃO CDE Nº 446/2022

Dispõe sobre o reajuste dos planos de saúde do Agros.

O Conselho Deliberativo do Agros - Instituto UFV de Seguridade Social, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação das Entidades Fechadas de Previdência Complementar e das Operadoras de Planos de Saúde, considerando os regulamentos dos Planos de Saúde PAS-UFV, Agros Saúde I, II e III com e sem odontologia e Agros Saúde IV com odontologia, administrados pelo Instituto; considerando também a reavaliação atuarial dos mencionados produtos realizada pela empresa Rodarte Nogueira – Consultoria em Estatística e Atuária, e tendo como base o Relatório Preliminar RN/Agros nº 002-A, de 11.02.2022;

RESOLVE:

Art. 1º Manter sem reajustes os valores previstos nas tabelas de contribuição dos Planos de Saúde administrados pelo Agros: PAS-UFV, Agros Saúde I, II e III com e sem odontologia e Agros Saúde IV com odontologia, na data base de maio de 2021.

Art. 2º Definir que os déficits projetados para o período de maio de 2022 a abril de 2023 apurados no Relatório Preliminar RN/Agros nº 002-A, de 11.02.2022, serão custeados pelo Fundo Assistencial, conforme cálculos elaborados pela Rodarte Nogueira – Consultoria em Estatística e Atuária, constante da folha 85 do processo administrativo Agros nº 063/2021.

Art. 3º Manter o teto de contribuição dos Planos Agros Saúde em 19% sobre o salário de contribuição do beneficiário titular.

Art. 4º Manter o piso de contribuição do PAS-UFV em R\$ 270,00 por grupo familiar.

Art. 5º Manter o valor do limite de coparticipação em exames, fisioterapias e sessões de acupuntura de R\$ 100,00 por procedimento.

Art. 6º Manter o percentual de 35% de coparticipação das consultas, exames e procedimentos ambulatoriais, previstos no regulamento.

Art. 7º Manter o percentual de 30% de coparticipação em internações psiquiátricas previsto no regulamento.

Art. 8º Autorizar a utilização mensal de 0,4%, não cumulativo anualmente, sobre os recursos do Fundo Assistencial, para investimento no Programa de Promoção à Saúde e Prevenção de Doenças, no período de maio de 2022 a abril de 2023.

Art. 9º Manter as disposições que com estas não conflitem.

Viçosa, 15 de março de 2022.

José Júlio de Souza

Eduardo Rezende Pereira

Augusto César de Queiroz

Moacir Albuquerque Gomes de Lima

Luciana Aparecida Silva

Vicentina das Dores Martins Ferreira

Adriel Rodrigues de Oliveira

Jansen Cardoso Pereira

Moacil Alves de Souza

Weliton Rodrigues